

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL- 2020

FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA. estabelecida na Rua Ema Tanner de Andrade, nº. 1892, bairro Vila Ferrari, município de Campo Largo, PR, CNPJ nº. 01.655.350/0001-59, por seus representantes legais que abaixo assinam o presente termo, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA**, e, de outro lado, os trabalhadores empregados da FPT, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Montadoras de Veículos, Chassis e Motores de Campo Largo – **SINDIMOVEC**, estabelecido na avenida Padre Natal Pigatto, nº 95, bairro Centro, município de Campo Largo, PR, CNPJ nº. 02.316.623/0001-01, representado por seu presidente que assina o presente termo, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e ambos denominados “as partes”, resolvem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL**, consubstanciando no que se segue:

Considerando que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou em 11 de março de 2020 que a expansão do novo “Coronavírus” (COVID-19) pelo mundo se configura uma Pandemia;

Considerando os impactos dessa Pandemia no mundo e recentemente no Brasil, levando-se em conta que damos prioridade neste momento crítico ao direito à preservação da saúde e segurança física dos empregados;

Considerando o decreto legislativo nº 6 de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando o objetivo precípua de preservar o nível de emprego e a adequada gestão da capacidade produtiva da Empresa;

Considerando que a declaração da Pandemia Mundial e o reconhecimento da calamidade pública se enquadra como motivo de FORÇA MAIOR, prevista nos artigos 501 a 504 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando as medidas de segurança de proteção dos empregados, as medidas de proteção das pessoas classificadas como grupo de risco, adoção de medidas profiláticas e de saúde, bem como seguindo todas as recomendações da OMS, Ministério Da Saúde e legislação vigente;

Considerando ainda que a empresa signatária se compromete a continuar desenvolvendo e seguindo os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, nacionais e mundiais em todos os seus termos;

Considerando finalmente a Medida Provisória 936, de 01 de Abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), as partes signatárias firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL, com base na legislação vigente no Brasil, nos seguintes termos:

1ª) REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA E SALÁRIO

Por motivo de força maior e com o intuito de garantir o emprego dos trabalhadores, evitando assim demissões em massa, diante da decretação pelo Governo Federal de “estado de calamidade” e com base na permissão dada pela legislação vigente, MP 936/20, Art. 611-A da CLT combinado com o Art. 7º, VI da Constituição Federal, a empresa poderá reduzir a jornada de trabalho e proporcionalmente o valor dos salários nos percentuais de 25%, 50% e 70%, pelo prazo de até 90 dias, iniciando a partir de 21 de Abril de 2020, observando-se os critérios abaixo:

A) Fica facultado à Empresa a forma da redução acima prevista, podendo esta ocorrer tanto na jornada diária, semanal ou mensal, sendo possível, por conseguinte, criar novas escalas de trabalho, novos horários, possibilitando inclusive o rodízio entre empregados;

B) A empresa poderá, por seu exclusivo critério, estabelecer percentuais distintos de redução para diferentes grupos de empregados, de acordo com suas necessidades operacionais, sem que isso seja considerado ato discriminatório;

C) O empregado deverá ser comunicado da redução proporcional de jornada e de salário com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, por simples notificação ou comunicação eletrônica;

D) Ajusta-se a garantia de emprego contra a dispensa imotivada aos empregados que tenham redução salarial pelo período em que perdurar a referida redução e, após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário por período equivalente ao da redução efetiva, respeitados os termos da MP 936 de 2020.

E) No caso de retomada da atividade produtiva da empresa, a redução de jornada de trabalho e salário previstas neste acordo poderá ser cancelada total ou parcialmente (por setores, atividades, linhas produtivas), retornando o empregado às suas atividades normais mediante simples comunicado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos por notificação ou comunicação eletrônica.

F) A retomada de que trata o item anterior poderá ser realizada de forma total ou parcial (por setores, atividades, linhas produtivas), sem que isso seja considerando ato discriminatório;

G) Durante a vigência do presente ACT, a critério da empresa, por necessidade imperiosa da continuidade das atividades industriais, determinadas atividades e/ou setores (portaria, vigilância, limpeza, manutenção, recebimento de mercadorias, etc.), não sofrerão interrupção ou suspensão parcial, ressalvando-se a execução das atividades consoante às recomendações da OMS – organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e legislação vigente;

H) No mês de início ou término da redução de jornada e salário, o pagamento será proporcional a jornada efetivamente trabalhada;

l) Em função da restrição de se realizar aglomeração de pessoas por causa do risco de contaminação do Covid-19, fica estipulado que para aprovação deste instrumento pelos empregados, a assembleia será de forma virtual, respeitando-se o quanto disposto no inciso II do art. 17 da MP 936 de 2020.

2ª) AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL

Os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho e salários reduzidos terão sua remuneração composta das seguintes verbas:

- a) **Salário:** correspondente às horas efetivamente trabalhadas;
- b) **Ajuda Compensatória Mensal:** parcela indenizatória paga pela empresa para recomposição da renda mensal do empregado;
- c) **Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEM):** valor pago pelo Ministério da Economia com base nos valores de seguro desemprego;

Mediante a composição acima, a remuneração dos empregados será enquadrada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA

Referência salário mínimo brasileiro (1,045)	Média de salário base	Salário base preservado
Até 2 salários	Até R\$ 2.090,00	93%
De 2 a 5 salários	De R\$ 2.090,00 à R\$ 5.225,00	85%
De 5 a 10 Salários	De R\$5.225,00 à R\$10.450,00	80%
10 e acima	R\$ 10.450,00 e acima	75%

A) Independentemente da redução de jornada aplicada (25%, 50% ou 70%), os valores da tabela acima serão mantidos durante o período do programa.

B) O pagamento da Ajuda Compensatória Mensal (item “b”) será efetuado através de depósito na mesma conta bancária em que são realizados os pagamentos de salário do empregado, no último dia útil de cada mês, não existindo, na hipótese, adiantamento quinzenal.

C) A Ajuda Compensatória Mensal (item “b”) terá natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo do IR ou da declaração de ajuste anual do imposto; da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

D) Serão mantidos os benefícios assim como suas regulares deduções;

3ª) VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a partir do dia 21 de Abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em caso de manutenção do estado de calamidade e emergência de saúde pública ou alterado em razão de legislação superveniente, ficando convalidado, naquilo que o presente acordo não estabelece, os termos da MP 936/2020.

Parágrafo Único – As partes acordam que, não há alteração da data base da categoria.

4ª) ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores na indústria e comércio de motores, com abrangência territorial no município de Campo Largo, ressalvadas as condições específicas nele tratadas.

Campo Largo, 14 de Abril de 2020

SINDIMOVEC – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Montadora de Veículos, Chassis e Motores de Campo Largo – CNPJ nº 02.317.623/0001-01 - Adriano Carlesso - Presidente

FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA. – CNPJ nº 01.655.350/0001/59